



PROVIMENTO nº 007 / 98

“Dispõe sobre a ordem de substituição das autoridades judiciárias, titulares ou em exercício de titularidade.”

A CORREGEDORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, usando das atribuições legais (art. 40 da LC nº 47, de 22.11.95 e art. 54, inc. VIII, do RI TJ), **p r o v ê**:

A ordem de substituição das autoridades judiciárias, titulares ou estiverem no exercício da titularidade, por prorrogação de competência, em casos de falta, suspeição, impedimento, afastamento, licença, férias, remoção ou promoção, é a seguinte:

I - ENTRÂNCIA ESPECIAL

a) Jurisdição Cível :

AUTORIDADE JUDICIÁRIA	X	AUTORIDADE JUDICIÁRIA
1ª Cível		2ª Cível
2ª Cível		1ª Cível
1ª da Fazenda Pública		Órfãos e Sucessões
Órfãos e Sucessões		1ª da Fazenda Pública
1ª de Família		2ª de Família
2ª de Família		1ª de Família
Infância e da Juventude		Registros Públicos
Registros Públicos		Infância e da Juventude
Juizado Especial Cível		Registros Públicos

b) Jurisdição Criminal :

AUTORIDADE JUDICIÁRIA	X	AUTORIDADE JUDICIÁRIA
<i>1ª Criminal</i>		<i>2ª Criminal</i>
<i>2ª Criminal</i>		<i>Tribunal do Júri</i>
<i>Tribunal do Júri</i>		<i>Delitos de Tóxicos e Acidentes de Trânsito</i>
<i>Delitos de Tóxicos e Acidentes de Trânsito</i>		<i>Execuções Penais</i>
<i>Execuções Penais</i>		<i>1ª Criminal</i>
<i>Auditoria Militar</i>		<i>1ª Criminal</i>
<i>Juizado Especial Criminal</i>		<i>2ª Criminal</i>

II - SEGUNDA ENTRÂNCIA :

AUTORIDADE JUDICIÁRIA	X	AUTORIDADE JUDICIÁRIA
<i>Brasília</i>		<i>Xapuri</i>
<i>Xapuri</i>		<i>Brasília</i>
<i>Senador Guimard</i>		<i>Plácido de Castro</i>
<i>Plácido de Castro</i>		<i>Senador Guimard</i>
<i>Sena Madureira</i>		<i>Feijó</i>

AUTORIDADE JUDICIÁRIA	X	AUTORIDADE JUDICIÁRIA
<i>1ª Cível de Cruzeiro do Sul</i>		<i>2ª Cível de Cruzeiro do Sul</i>
<i>2ª Cível de Cruzeiro do Sul</i>		<i>1ª Cível de Cruzeiro do Sul</i>
<i>1ª Criminal de Cruzeiro do Sul</i>		<i>2ª Criminal de Cruzeiro do Sul</i>
<i>2ª Criminal de Cruzeiro do Sul</i>		<i>1ª Criminal de Cruzeiro do Sul</i>

Observação : Com exceção dos órgãos cíveis e criminais de Cruzeiro do Sul, nas demais Comarcas, quando providas as varas Cível e Criminal, a substituição ocorrerá, preferencial e reciprocamente entre seus ocupantes.

III - PRIMEIRA ENTRÂNCIA :

AUTORIDADE JUDICIÁRIA	X	AUTORIDADE JUDICIÁRIA
<i>Feijó</i>		<i>Tarauacá</i>
<i>Tarauacá</i>		<i>Feijó</i>
<i>Mâncio Lima</i>		<i>2ª Cível de Cruzeiro do Sul</i>
<i>Acrelândia</i>		<i>Plácido de Castro</i>
<i>Manuel Urbano</i>		<i>Sena Madureira ? Vara Criminal</i>
<i>Bujari</i>		<i>Capixaba</i>
<i>Capixaba</i>		<i>Bujari</i>

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Rio Branco, 17 de março de 1998.

Desembargadora Miracele de Souza Lopes Borges,
Corregedora-Geral da Justiça